

MJ-Licitação

De: vippimezpcomercial@gmail.com
Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 17:41
Para: MJ-Licitação
Assunto: Questionamento Pregão Eletrônico No. 90004/2024 - Brigada de Incêndio

Senhor Pregoeiro, boa tarde!

Enviamos abaixo questionamentos a respeito do Pregão Eletrônico em referência.

- 1) Verificamos que o Adicional Noturno previsto nas Planilhas de Custos e formação de preços estão utilizando como base a divisão do salário e periculosidade por 180 (cento e oitenta) horas, porém a Cláusula Nona da CCT prevê que a divisão deve ser por 220hs, sendo assim, questionamos se as empresas deverão utilizar o divisor de 180hs sob pena de desclassificação, ou poderão adequar o divisor para 220hs, conforme previsto na CCT da Categoria?
- 2) Deverá ser cotado o Adicional de Intra jornada sob pena de desclassificação das propostas?
- 3) Observamos que os percentuais de férias e adicional de férias estão utilizando a base de cálculo de 11 meses como divisor, porém os colaboradores só terão direito a férias após o cumprimento de 12 meses de contrato de trabalho, sendo assim, questionamos se as empresas deverão considerar os 11 meses sob pena de desclassificação ou poderão adequar os percentuais a realidade da legislação vigente?
- 4) Na planilha de custos e formação de preços, o coturno está sendo estimado por meio da MEDIANA, no valor de R\$ 193,36, ocorre que a descrição do coturno prevê que o mesmo deve ser do modelo de referência: Guartelá Attack II Dry Impermeável OU SIMILAR. Porém o valor desse coturno no mercado é mais do que o dobro do que está sendo orçado nas planilhas estimativas desse Ministério, sendo assim, questionamos se as empresas precisarão fornecer o modelo indicado e/ou similar, ou poderão fornecer coturnos nos modelos dentro dos valores estimados por esse Ministério?

Atenciosamente.



Não contém vírus. www.avast.com